



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2841/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

### “FIXA ÍNDICES GENÉRICOS DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que dispõe os Artigos 152, 156, 161 e 163 da Lei Nº 21/66, de 30 dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal);

#### DECRETA:

Artigo 1º: - Para efeito de Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Imobiliária Urbana, para o Exercício de 2010, o Valor Venal dos Imóveis será apurado de conformidade com os valores unitários constantes das Tabelas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, anexas ao presente Decreto.

Parágrafo 1º: - Os valores unitários constantes das referidas Tabelas, estão em REAIS e, entende-se por metro quadrado.

Parágrafo 2º: - Observar-se-á na aplicação dos valores constantes das Tabelas anexas, as disposições dos Artigos 4º e 10º do Decreto nº 1, de 10 de janeiro de 1967, bem como do Artigo 2º do Decreto nº 79/77, de 29 de dezembro de 1977.

Artigo 2º: - Para determinação dos valores unitários das áreas construídas, as edificações ou construções serão enquadradas em um dos tipos das Tabelas nºs 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Parágrafo 1º: - O enquadramento de que trata este Artigo, será feito em função do maior número de características das construções ou edificações, com a dos tipos mencionados nas Tabelas referidas neste Artigo.

Parágrafo 2º: - O valor unitário correspondente a cada tipo de construção, será considerado como médio da Edificação ou construção.

Artigo 3º: - O Lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Imobiliária, bem como das Taxas de Serviços Urbanos, será efetuado em REAIS na data do efetivo pagamento.

Parágrafo 1º: - O Lançamento dos Tributos de que trata este Artigo, será feito em 10 (dez) parcelas com os seguintes vencimentos:

SETOR Central, Primeiro e Segundo = Vencendo a primeira parcela no dia 20 de Março e as demais no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes;

SETOR Terceiro, Quarto e Quinto = Vencendo a primeira parcela no dia 15 de Março e as demais no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.

Parágrafo 2º: - Quando o dia do vencimento da parcela não for dia de expediente na Prefeitura Municipal, o pagamento poderá efetuar-se no próximo dia útil imediato.

Artigo 4º: - As parcelas não pagas nos vencimentos, sofrerão os acréscimos de 2% (dois por cento) de multa, nos termos da Lei nº 1526/2009, de 23 de outubro de 2009, mais juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contando-se como mês completo, qualquer fração deste, nos Termos da Lei nº 21/66, de 31 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal).

Artigo 5º: - Vencidas e não pagas 03 (três) parcelas consecutivas, poder-se-á inscrevê-las na DÍVIDA ATIVA durante o Exercício Fiscal, ensejando a cobrança judicial.

Artigo 6º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2010.

Artigo 7º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ADILSON MAGRINELLI - SECRETÁRIO DA FAZENDA

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## TABELA ANEXA Nº 01

### VALORES BASE POR METRO QUADRADO DO TERRENO PARA O EXERCÍCIO DE 2.010.

CÓDIGO DE PREÇO	CÓDIGO DO LOGRADOURO	SETOR LOCALIZAÇÃO	VALOR M2	
			EDIFICADO REAIS	NÃO EDIFICADO REAIS
009.....10	00	10.....CENTRAL.....	2,84.....	7,16
008.....10	01	11.....CENTRAL.....	3,00.....	9,61
007.....10	02	12.....CENTRAL.....	3,09.....	13,05
006.....10	03	13.....CENTRAL.....	3,38.....	17,70
005.....10	04	14.....CENTRAL.....	4,56.....	22,13
004.....10	05	15.....CENTRAL.....	5,05.....	25,73
003.....10	06	16.....CENTRAL.....	5,35.....	28,71
002.....10	07	17.....CENTRAL.....	6,07.....	31,38
001.....10	08	18.....CENTRAL.....	7,01.....	35,08
018.....08	00	08.....PRIMEIRO.....	2,84.....	5,58
017.....08	01	09.....PRIMEIRO.....	2,84.....	6,77
016.....08	02	10.....PRIMEIRO.....	2,86.....	9,03
015.....08	03	11.....PRIMEIRO.....	3,17.....	11,54
014.....08	04	12.....PRIMEIRO.....	3,26.....	17,14
013.....08	05	13.....PRIMEIRO.....	3,36.....	19,26
012.....08	06	14.....PRIMEIRO.....	3,75.....	23,65
011.....08	07	15.....PRIMEIRO.....	5,39.....	28,31
028.....06	00	06.....SEGUNDO.....	2,84.....	4,03
027.....06	01	07.....SEGUNDO.....	2,84.....	5,27
026.....06	02	08.....SEGUNDO.....	2,84.....	6,20
025.....06	03	09.....SEGUNDO.....	2,93.....	6,72
024.....06	04	10.....SEGUNDO.....	3,00.....	10,06
023.....06	05	11.....SEGUNDO.....	3,17.....	16,35
022.....06	06	12.....SEGUNDO.....	3,24.....	16,86
021.....06	07	13.....SEGUNDO.....	4,20.....	21,76
038.....04	00	04.....TERCEIRO.....	2,84.....	3,43
037.....04	01	05.....TERCEIRO.....	2,84.....	3,70
036.....04	02	06.....TERCEIRO.....	2,84.....	4,63
035.....04	03	07.....TERCEIRO.....	2,84.....	5,58
034.....04	04	08.....TERCEIRO.....	2,86.....	6,85
033.....04	05	09.....TERCEIRO.....	2,96.....	8,73
032.....04	06	10.....TERCEIRO.....	3,05.....	10,60
031.....04	07	11.....TERCEIRO.....	3,17.....	13,04
048.....03	00	03.....QUARTO.....	2,84.....	2,84
047.....03	01	04.....QUARTO.....	2,84.....	2,84
046.....03	02	05.....QUARTO.....	2,84.....	3,43
045.....03	03	06.....QUARTO.....	2,84.....	4,03
044.....03	04	07.....QUARTO.....	2,84.....	4,63
043.....03	05	08.....QUARTO.....	2,86.....	6,47
042.....03	06	09.....QUARTO.....	2,96.....	7,79
041.....03	07	10.....QUARTO.....	3,09.....	9,62
058.....06	00	02.....QUINTO.....	2,84.....	4,03
057.....06	01	03.....QUINTO.....	2,84.....	5,27
056.....06	02	04.....QUINTO.....	2,84.....	6,20
055.....06	03	05.....QUINTO.....	2,93.....	6,72
054.....06	04	06.....QUINTO.....	3,00.....	10,06
053.....06	05	07.....QUINTO.....	3,17.....	16,35
052.....06	06	08.....QUINTO.....	3,24.....	16,86
051.....06	07	09.....QUINTO.....	4,20.....	21,76



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## VALORES BASE POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010

### TABELA ANEXA Nº 02

(APLICÁVEL SOBRE AS CONSTRUÇÕES LOCALIZADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE E NA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA).

#### EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÕES DE ALVENARIA

<u>TIPOS</u>	<u>Nº DE PONTOS</u>	<u>REAIS – POR M2</u>
01.....	ACIMA DE 70.....	148,69
02.....	DE 66 A 70.....	123,25
03.....	DE 61 A 65.....	106,82
04.....	DE 56 A 60.....	90,02
05.....	DE 51 A 55.....	81,42
06.....	DE 46 A 50.....	73,16
07.....	DE 41 A 45.....	60,87
08.....	DE 36 A 40.....	39,53
09.....	DE 31 A 35.....	31,29
10.....	DE 26 A 30.....	23,14
11.....	DE 21 A 25.....	18,64
12.....	DE 01 A 20.....	14,

## VALORES BASE POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010

### TABELA ANEXA Nº 03

(APLICÁVEL SOBRE AS CONSTRUÇÕES LOCALIZADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE E NA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA).

#### EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÕES MISTAS

<u>TIPOS</u>	<u>Nº DE PONTOS</u>	<u>REAIS – POR M2</u>
01.....	ACIMA DE 70.....	110,92
02.....	DE 66 A 70.....	84,67
03.....	DE 61 A 65.....	73,16
04.....	DE 56 A 60.....	66,79
05.....	DE 51 A 55.....	60,55
06.....	DE 46 A 50.....	58,63
07.....	DE 41 A 45.....	45,91
08.....	DE 36 A 40.....	33,63
09.....	DE 31 A 35.....	25,00
10.....	DE 26 A 30.....	20,89
11.....	DE 21 A 25.....	16,75
12.....	DE 01 A 20.....	12,69

## VALORES BASE POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010

### TABELA ANEXA Nº 04

(APLICÁVEL SOBRE AS CONSTRUÇÕES LOCALIZADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE E NA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA).

#### EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÕES DE MADEIRA

<u>TIPOS</u>	<u>Nº DE PONTOS</u>	<u>REAIS – POR M2</u>
01.....	ACIMA DE 70.....	78,06
02.....	DE 66 A 70.....	62,76
03.....	DE 61 A 65.....	54,51
04.....	DE 56 A 60.....	49,09
05.....	DE 51 A 55.....	39,53
06.....	DE 46 A 50.....	37,68
07.....	DE 41 A 45.....	29,14



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

<u>TIPOS</u>	<u>Nº DE PONTOS</u>	<u>REAIS – POR M2</u>
08.....	DE 36 A 40.....	25,00
09.....	DE 31 A 35.....	20,89
10.....	DE 26 A 30.....	16,75
11.....	DE 21 A 25.....	12,64
12.....	DE 01 A 20.....	8,58

**VALORES BASE POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

**TABELA ANEXA Nº 05**

**(APLICÁVEL SOBRE AS CONSTRUÇÕES LOCALIZADAS NAS VILAS SÃO JUDAS TADEU E PIRES; NOS DISTRITOS DE FRUTAL DO CAMPO, NOVA ALEXANDRIA E SANTO ANTONIO DO PARANAPANEMA E NO PATRIMÔNIO SÃO BENEDITO).**

**EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÕES DE ALVENARIA**

<u>TIPOS</u>	<u>Nº DE PONTOS</u>	<u>REAIS – POR M2</u>
01.....	ACIMA DE 70.....	94,10
02.....	DE 66 A 70.....	73,16
03.....	DE 61 A 65.....	66,79
04.....	DE 56 A 60.....	58,55
05.....	DE 51 A 55.....	50,02
06.....	DE 46 A 50.....	49,67
07.....	DE 41 A 45.....	37,68
08.....	DE 36 A 40.....	25,00
09.....	DE 31 A 35.....	20,89
10.....	DE 26 A 30.....	16,75
11.....	DE 21 A 25.....	12,64
12.....	DE 01 A 20.....	8,18

**VALORES BASE POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010**

**TABELA ANEXA Nº 06**

**(APLICÁVEL SOBRE AS CONSTRUÇÕES LOCALIZADAS NAS VILAS SÃO JUDAS TADEU E PIRES; NOS DISTRITOS DE FRUTAL DO CAMPO, NOVA ALEXANDRIA E SANTO ANTONIO DO PARANAPANEMA E NO PATRIMÔNIO SÃO BENEDITO).**

**EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÕES MISTAS**

<u>TIPOS</u>	<u>Nº DE PONTOS</u>	<u>REAIS – POR M2</u>
01.....	ACIMA DE 70.....	73,16
02.....	DE 66 A 70.....	58,55
03.....	DE 61 A 65.....	50,02
04.....	DE 56 A 60.....	45,91
05.....	DE 51 A 55.....	37,68
06.....	DE 46 A 50.....	33,63
07.....	DE 41 A 45.....	29,14
08.....	DE 36 A 40.....	20,89
09.....	DE 31 A 35.....	16,71
10.....	DE 26 A 30.....	12,64
11.....	DE 21 A 25.....	10,51
12.....	DE 01 A 20.....	8,21



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## VALORES BASE POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2010

TABELA ANEXA Nº 07

(APLICÁVEL SOBRE AS CONSTRUÇÕES LOCALIZADAS NAS VILAS SÃO JUDAS TADEU E PIRES; NOS DISTRITOS DE FRUTAL DO CAMPO, NOVA ALEXANDRIA E SANTO ANTONIO DO PARANAPANEMA E NO PATRIMÔNIO SÃO BENEDITO).

### EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÕES DE MADEIRA

<u>TIPOS</u>	<u>Nº DE PONTOS</u>	<u>REAIS – POR M2</u>
01.....	ACIMA DE 70.....	50,02
02.....	DE 66 A 70.....	41,80
03.....	DE 61 A 65.....	33,63
04.....	DE 56 A 60.....	29,14
05.....	DE 51 A 55.....	25,00
06.....	DE 46 A 50.....	20,89
07.....	DE 41 A 45.....	16,75
08.....	DE 36 A 40.....	14,51
09.....	DE 31 A 35.....	12,69
10.....	DE 26 A 30.....	10,51
11.....	DE 21 A 25.....	8,18
12.....	DE 01 A 20.....	6,34

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ADILSON MAGRINELLI - SECRETÁRIO DA FAZENDA

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

